



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei Nº 2331/2017 | Edição nº 5769/2023 Caxias - MA, 11/07/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei Nº 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

GABINETE

DECRETO 278/2023.

EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE PROFESSORA CL-E N-V DO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A exoneração, a pedido, do(a) servidor(a) SALOME PEREIRA ROXO SOARES do cargo de provimento efetivo de Professora CL-E N-V, matrícula nº 1523-2, lotado(a) no(a) UIM Hélio de Sousa Queiroz da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia deste Governo Municipal, com efeitos retroativos a 01/07/2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06/07/2023.

Fábio José Gentil Pereira Rosa
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2647 DE 19 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS O MÊS DA PREVENÇÃO A QUEIMADURAS E APOIO A SOBREVIVENTES DE QUEIMADURAS, DENOMINADO DE "JUNHO LARANJA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Institui no Calendário Oficial do Município de Caxias o mês de Junho destinando campanha de prevenção a queimaduras e apoio aos sobreviventes de queimaduras.

Parágrafo único. Esta campanha será denominada Junho Laranja a ser realizada anualmente e terá como símbolo "um laço" na cor laranja.

Art. 2º - São objetivos do mês Municipal de Prevenção às Queimaduras:

I - promover a conscientização dos aspectos preventivos das queimaduras e divulgar os primeiros



socorros;

II - promover a realização de congressos, exposições, feiras e amostras para aprimoramento e conhecimento do tratamento das queimaduras;

III - fomentar a prevenção de acidentes envolvendo queimaduras;

IV - proporcionar apoio e reabilitação a pessoas sobreviventes às queimaduras;

V - educar profissionais de diversas áreas de atuação, capacitando-os para a prevenção a queimaduras e o tratamento de sobreviventes de queimaduras;

VI - alertar a sociedade civil através de campanhas educativas e desenvolver continuamente pesquisas em prol da melhoria e aprimoramento do tratamento de sequelas;

VII - buscar a garantia dos direitos dispostos na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão, a todos os sequelados em queimadura.

Art. 3º - Para a difusão das informações e orientações transmitidas durante o Mês Municipal de Prevenção de Queimaduras deverão ser utilizados folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, peças publicitárias, bem como músicas, mostra de vídeos, filmes e documentários, entre outros meios, cujo conteúdo contribua para as finalidades aqui estabelecidas.

Art. 4º - As atividades do Mês Municipal de Prevenção às Queimaduras serão desenvolvidas em parceria com todas as secretarias vinculadas ao município, bem como em parceria com organizações sem fins lucrativos, instituições públicas e privadas, entidades militares e civis, rede de ensino público e privado, adotando-se todas as medidas necessárias a fim de fazer com que as informações cheguem ao maior número de pessoas.

Art. 5º - O Município poderá celebrar convênios com órgãos públicos ou privados, organizações sem fins lucrativos dedicadas à prevenção e/ou à atenção às vítimas de queimaduras.

Art. 6º - As despesas decorrentes do implemento desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5215aa550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6

f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

DECRETO 278/2023.

EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE PROFESSORA CL-E N-V DO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A exoneração, a pedido, do(a) servidor(a) SALOME PEREIRA ROXO SOARES do cargo de provimento efetivo de Professora CL-E N-V, matrícula nº 1523-2, lotado(a) no(a) UIM Hélio de Sousa Queiroz da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia deste Governo Municipal, com efeitos retroativos a 01/07/2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06/07/2023.

Fábio José Gentil Pereira Rosa
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2647 DE 19 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS O MÊS DA PREVENÇÃO A QUEIMADURAS E APOIO A SOBREVIVENTES DE QUEIMADURAS, DENOMINADO DE "JUNHO LARANJA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Institui no Calendário Oficial do Município de Caxias o mês de Junho destinando campanha de prevenção a queimaduras e apoio aos sobreviventes de queimaduras.

Parágrafo único. Esta campanha será denominada Junho Laranja a ser realizada anualmente e terá como



símbolo "um laço" na cor laranja.

Art. 2º - São objetivos do mês Municipal de Prevenção às Queimaduras:

I - promover a conscientização dos aspectos preventivos das queimaduras e divulgar os primeiros socorros;

II - promover a realização de congressos, exposições, feiras e amostras para aprimoramento e conhecimento do tratamento das queimaduras;

III - fomentar a prevenção de acidentes envolvendo queimaduras;

IV - proporcionar apoio e reabilitação a pessoas sobreviventes às queimaduras;

V - educar profissionais de diversas áreas de atuação, capacitando-os para a prevenção a queimaduras e o tratamento de sobreviventes de queimaduras;

VI - alertar a sociedade civil através de campanhas educativas e desenvolver continuamente pesquisas em prol da melhoria e aprimoramento do tratamento de sequelas;

VII - buscar a garantia dos direitos dispostos na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão, a todos os sequelados em queimadura.

Art. 3º - Para a difusão das informações e orientações transmitidas durante o Mês Municipal de Prevenção de Queimaduras deverão ser utilizados folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, peças publicitárias, bem como músicas, mostra de vídeos, filmes e documentários, entre outros meios, cujo conteúdo contribua para as finalidades aqui estabelecidas.

Art. 4º - As atividades do Mês Municipal de Prevenção às Queimaduras serão desenvolvidas em parceria com todas as secretarias vinculadas ao município, bem como em parceria com organizações sem fins lucrativos, instituições públicas e privadas, entidades militares e civis, rede de ensino público e privado, adotando-se todas as medidas necessárias a fim de fazer com que as informações cheguem ao maior número de pessoas.

Art. 5º - O Município poderá celebrar convênios com órgãos públicos ou privados, organizações sem fins lucrativos dedicadas à prevenção e/ou à atenção às vítimas de queimaduras.

Art. 6º - As despesas decorrentes do implemento desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO
MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



LYCIA MAYARA WAQUIM

Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO

Controlador Geral

CYNTHIA MARIA LUCENA LIMA SOUSA

Secretario Municipal de Governo

MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES

Secretaria Municipal De Saúde

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do Caxias-Prev

MOISÉS HOLANDA DOS SANTOS

Secretário Municipal de articulação Política

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS

Sec.Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo

Patrimônio Histórico e Juventude

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca

ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Defesa Civil

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Secretário Municipal de Infraestrutura

KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA

Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO

Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENES

Secretaria Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social

LABIBE GEDEON SIMÃO NETA

Secretaria Municipal do Trabalho

CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO NETO

Secretário Municipal de Industria e Comercio

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE**MACÊDO**

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA

Direto Administrativo do SAAE

MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e administração

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA

Secretario Municipal de Segurança Pública

FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR

Secretario de Limpeza Pública

JOÃO BATISTA DA CRUZ RIOS

Secretario de Habitação

FRANCISCO DE ASSIS ABREU JÚNIOR

Secretario de Regularização Fundiária

HINO DE CAXIAS**LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior**MUSICA::** por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



